PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

DECRETO Nº. 183/2011

DE 30 DE AGOSTO DE 2011

"Regulamenta provisoriamente preço público, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, Waldinei Chicareli de Andrade, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as festividades do Santo Jubileu de 07 a 14 de setembro do corrente ano.

Considerando o número excessivo de feirantes, barraqueiros e vendedores ambulantes, que buscam autorização, junto à municipalidade, para exploração de comércio.

Considerando a necessidade de fixação de preço público, conforme a capacidade financeira de cada usuário/contribuinte.

Considerando ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca da arrecadação responsável.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica estipulado a título de preço público, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por metro linear, para utilização de terreno público.
- § 1°. O presente Decreto vigorará, no período compreendido entre os dias 07 a 14 de setembro do corrente ano.
- § 2°. O valor de rue trata o artigo, poderá ser reduzido em até 70% (setenta por cento), para os ambulantes de pequeno porte.
- § 3°. Os casos especiais de que trata o § 2° do artigo, são aqueles cuja metragem seja inferior a um metro quadrado, exploração de forma ambulante.
- Art. 2°. Será obrigatória a fixação do Alvará no recinto do estabelecimento, de forma visível, para fins de fiscalização.
- Art. 3°. Fica autorizado o recebimento em espécie, por servidor devidamente autorizado, nos finais de semana e feriado, mediante os seguintes requisitos:

Roa Dr. Diavo Fostes nº 56 - Centro - Viciras -MG - CEP 36.895-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

'CNPJ 17.947.599/0001-78

I – preenchimento do requerimento, contendo:

a) Nome do requerente, endereço, CPF e a cidade de origem (itens obrigatórios);

- b) Tipo de comercio explorado;
- c) Área a ser ocupada, com as devidas metragens.

II – preenchimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com valores em espécie;

Paragrafo Único. O recolhimento dos valores arrecadados, serão recolhidos, depois de devidamente registrados no setor de tributação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Vieiras, 30 de agosto de 2011.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE Prefeito Municipal de Vieiras